



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do art. 86 da Lei Complementar nº 084, de 3 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flôres.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Complementar nº 084, de 3 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 86º** - À Servidora lactante, mediante comprovação médica de estar amamentando será assegurada licença até que o filho complete **8 (oito)** meses de idade.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 29 de março de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal